



Promotoria de Justiça Vinculada de Jati

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00030182-9

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL 0001/2026/PMJVJAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Promotoria de Justiça Vinculada de Jati, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, por intermédio desta, e nos termos adiante vistos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, sendo que o seu artigo 1º dispõe que *"A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens"*



Promotoria de Justiça Vinculada de Jati

defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça "denúncia" anônima noticiando possíveis irregularidades na alteração do Edital nº 001/2026, referente ao concurso público do Município de Jati/CE, especialmente no tocante ao cargo de Agente Comunitário de Saúde – Centro e Matulão, com alegação de violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e razoabilidade, bem como possível afronta à Lei nº 11.350/2006;

CONSIDERANDO que, conforme narrado na "denúncia", o edital foi retificado, passando a restringir a área de atuação do Agente Comunitário de Saúde, mediante delimitação por numeração específica de imóveis, o que, em tese, pode ter reduzido indevidamente o universo de candidatos aptos ao certame, além de carecer de justificativa técnica e legal adequada;

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Administrativo 09.2025.00030182-9 houve a oitiva do Município, da banca organizadora e do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350/2006 estabelece como requisito para o exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde a residência na área da comunidade em que atuar, competindo ao ente federativo a definição da área geográfica, observados os parâmetros do Ministério da Saúde (§ 2º);

CONSIDERANDO que, da análise da manifestação apresentada pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde, verifica-se que não foi esclarecida nem demonstrada a necessidade técnica ou jurídica da adoção do critério de indicação de numeração específica de imóveis e da definição do número de imóveis para fins de participação no certame;

CONSIDERANDO que nenhum dos editais de concursos públicos



Promotoria de Justiça Vinculada de Jati

de outros municípios apresentados pelo Sindicato adota a sistemática de delimitação da área de concorrência por numeração específica de imóveis, limitando-se à divisão por áreas ou microáreas, sem individualização dos imóveis.

CONSIDERANDO que os julgados colacionados tratam da exigência de residência na área ou microárea definida no edital, não havendo precedente que legitime a restrição ao direito de concorrer ao cargo mediante enumeração prévia e específica de imóveis, especialmente como requisito de acesso ao concurso público;

CONSIDERANDO que a utilização de numeração de imóveis como critério restritivo para participação em concurso público, além de não encontrar respaldo expresso na Lei nº 11.350/2006, pode afrontar os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, ampla concorrência e segurança jurídica, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** resolve **RECOMENDAR** ao MUNICÍPIO DE JATI/CE e à BANCA ORGANIZADORA DO CERTAME (INSTITUTO IGEDUC) que **no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, procedam à RETIFICAÇÃO do Edital nº 001/2026, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, a fim de:

a) retirar expressamente a indicação de numeração específica de imóveis e a definição do número de imóveis como critério para participação no certame;

b) adequar a exigência de residência ao disposto no art. 6º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 11.350/2006, fazendo constar como requisito a residência do candidato na área da comunidade em que atuará, **conforme a área geográfica definida pelo Município**, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, limitando-se à divisão por áreas ou microáreas, sem individualização dos imóveis;



Promotoria de Justiça Vinculada de Jati

c) Assegurar que a retificação observe os princípios da isonomia, publicidade e segurança jurídica, resguardando o direito dos candidatos já inscritos;

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, sob as penas da legislação, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, REQUISITA que seja encaminhada à Promotoria de Justiça Vinculada de Jati resposta, por escrito, sobre a aceitação e adoção das medidas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO, com encaminhamento da minuta retificada do edital, dentro do prazo acima assinalado.

Ressalto que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Publique-se no Diário Oficial do MPCE.

Registra-se. Cumpra-se.

Jati, 26 de março de 2026

Ramon Brito Cavalcante

Promotor de Justiça